

COMUNICADO I CCT 2024/2025

O **SINTTEC** destaca os principais pontos para a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2025 e reforça as informações essenciais sobre a Contribuição Assistencial aprovada na Assembleia Geral Extraordinária desta entidade e os destaques da Nota Técnica 09 da CONALIS.

1. Salários Normativos cláusula 3ª (Pisos)

- A partir de **01º de janeiro de 2025**, os pisos salariais serão reajustados pelo **INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2024**, com índice a ser divulgado pelo IBGE até **10 de janeiro de 2025**.

2. Reajuste – Clausula 4ª

- Reajuste para salários vigentes em **01º de janeiro de 2024** pelo **INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2024**.

3. Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação – Clausula 10ª

- Todas as empresas devem fornecer **Auxílio Refeição e/ou Alimentação** com o reajustamento integral do INPC.
 - Quem recebe atualmente acima de **R\$35,16** (valor mínimo em 2024), a empresa deve reajustar o Auxílio Refeição e/ou Alimentação pelo INPC integral a ser divulgado dia 10 de janeiro.

4. Contribuição Assistencial - Clausula 38ª e parágrafos

- **Valores Mensais:**
 - **R\$ 35,00** para trabalhadores não associados;
 - **R\$ 32,50** para associados ao Sinttec, sendo:
 - **R\$ 15,00** (taxa associativa);
 - **R\$ 17,50** (contribuição assistencial).
- **Prazo e forma para o exercício do direito à Oposição:** Regras descritas na CCT 2024/2025. <https://sinttec.org.br/cct/>
- **Confira os locais** “Fica assegurado, o prazo de 10 (dez) dias, do dia **06 de janeiro de 2025 ao dia 15 de janeiro de 2025**, de Segunda a Sábado da **9h00 às 17h00**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINTTEC**, oporem-se ao desconto, através de manifestação **escrita e individualizada, devendo constar, nome completo, CPF, nome da empresa e CNPJ**, a ser apresentada pessoalmente no seguinte endereço: Rua da Telefonista, nº 119 Loja 03 – Jardim das Palmeiras – CEP 38412-310 – Uberlândia -MG”
- O não recolhimento das Contribuições ao SINTTEC caracterizará a mora e sujeitará a empresa à multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei e da CCT.

- Resta vedada a condução ou indução dos trabalhadores à firmarem oposição, a desfiliação e/ou não filiação ao Sindicato, vez que configura reconhecida prática de ato antissindical.

Nota Técnica 09/CONALIS: Reafirmando a Autonomia do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, por meio da Nota Técnica 09/CONALIS, https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/notas-tecnicas/nota-tecnica-conalis-pgt-no09-de-24-10-2024-1/@@display-file/arquivo_pdf destaca:

- **Vedação à Interferência do Empregador:**
 - Não é permitido ao empregador **exigir, impor ou condicionar** o modo, tempo ou local para o exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.
 - Qualquer ação de **auxílio, comunicação, notificação ou estímulo** ao trabalhador para se opor ao desconto é interpretada como **interferência indevida e prática antissindical**.
 - Cabe exclusivamente aos trabalhadores, de acordo com a Assembleia Geral da Categoria, determinar as condições para o exercício da oposição, respeitando a autonomia privada coletiva.

A **decisão sobre a oposição à contribuição assistencial** é uma prerrogativa exclusiva do trabalhador, sem qualquer interferência do empregador ou terceiros sob pena de multa da CCT. A autonomia deve ser plenamente respeitada, sob risco de responsabilização por práticas antissindicais.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2024.



Leandro Camargos

Presidente **SINTTEC**